



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 002/2022 do campus de Porto Seguro de 28 de março de 2022.

EDITAL 002/2022

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE/ AUXÍLIO EMERGENCIAL

A leitura atenta e completa deste edital é indispensável para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As possíveis dúvidas podem ser enviadas e esclarecidas por e-mail: asestudantil.psg@ifba.edu.br ou presencialmente na sala da Coordenação Pedagógica Multidisciplinar do Campus Porto Seguro, no horário das 08:00 às 16:00 h.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.623, de 05 de agosto de 2021 que institui, nos municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2020/CONSUP, de 26 de agosto de 2020, que aprova o Plano de Contingência do Instituto Federal da Bahia frente à Pandemia do Sars-Cov-2 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2016/CONSUP, de 23 de maio de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2017/CONSUP, de 12 de dezembro de 2017, que aprova a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou Outras Necessidades Específicas no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2020/CONSUP, de 17 de abril de 2020, que regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do IFBA em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2020/CONSUP, de 17 de setembro de 2020, que trata de modificações do Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do IFBA em razão da pandemia causada pela COVID-19 que veio a ser instituído, por sua vez, pela Resolução nº 08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2020/CONSUP, de 23 de dezembro de 2020, que altera as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão, no âmbito do IFBA, das atividades presenciais, sendo elas aprovadas pela Resolução nº 19/2020/CONSUP, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00027/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, pelo qual entende-se que seja possível a continuidade da oferta do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial e do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, com respaldo em legislação de âmbito nacional, em especial nas Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 11.892/2008 e no supracitado Decreto Presidencial nº 7.234/2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2021/CONSUP, de 28 de setembro de 2021, que aprova o Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas nos cursos técnicos e superiores no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2021/CONSUP, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

CONSIDERANDO a iminência da retomada das atividades acadêmicas presenciais e os protocolos de saúde estabelecidos no Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas, mas diante do contexto dos resquícios da crise social provocados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, Portaria nº 263 de 31 de janeiro de 2022, que estabelece orientações para fins de renovação da concessão do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial e do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, bem como inscrições nestas modalidades de benefícios financeiros de novos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no IFBA no ano civil de 2022.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/IFBA – *Campus* Porto Seguro, no uso das suas atribuições, resolve tornar público o edital de seleção para o Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial com a finalidade de estender a assistência aos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objetivo cadastrar e selecionar, de forma simplificada, discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Forma Integrada e Superior do IFBA/*Campus* Porto Seguro para recebimento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial, conforme orientações da Instrução Normativa 01 de 31 de janeiro de 2022.

1.2 O Auxílio Financeiro Emergencial visa proporcionar proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pelos impactos causados pela pandemia da COVID-19, que por alguma questão não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, até quando perdurar a Calamidade Pública, no limite da dotação orçamentária do *Campus* Porto Seguro.

1.3 Em face do reconhecimento de que a pandemia causada pela COVID-19 ainda se encontra em curso e com data incerta para sua finalização, o que desencadeia um cenário econômico e social complexo, implicando no aumento dos níveis de pobreza, fome, insegurança alimentar, desemprego, trabalho informal, desproteção social e tensões sociais, o *Campus* Porto Seguro concederá o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial aos estudantes por meio de seleção simplificada, mesmo após o acionamento da Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas.

1.4 A seleção simplificada será realizada exclusivamente por meio do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP)

2. VALORES E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

2.1 Para os (as) estudantes que tiverem sua solicitação de Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial deferida pela Comissão de Assistência Estudantil/Serviço Social, o valor será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo realizado o pagamento pelo período de até cinco meses.

2.2 O Auxílio poderá ser prorrogado em caso de continuidade da situação de calamidade pública e das condições orçamentárias do *Campus* Porto Seguro.

2.3 Com a retomada das aulas presenciais no ano de 2022, os(as) estudantes beneficiados(as) pelo Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial no âmbito deste Edital poderão migrar para Auxílios ou bolsas do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE), após análise social realizada pelo profissional de Serviço Social.

2.4 Terão prioridade em um possível processo de migração para o PAAE os estudantes com perfil de serem atendidos pelo Auxílio Moradia, cuja finalidade é disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia dos estudantes oriundos de municípios distintos da localidade do *Campus* e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o *Campus* cuja situação de convivência sociofamiliar implica em risco pessoal e social.

3. DO PÚBLICO ALVO E SELEÇÃO

3.1 Poderão se inscrever os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos das formas Integrada e Superior, desde que possuam renda mensal *per capita* familiar inferior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no Decreto nº 7.234 de 19/07/2010.

3.2 Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que residem na mesma moradia.

3.3 Os rendimentos considerados para o cálculo da renda familiar mensal são todos aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; *pró-labore*; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

3.4 Na impossibilidade de atendimento de todos os(as) estudantes inscritos(as) mesmo que comprovem possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio serão utilizados critérios de vulnerabilidade, a saber:

I – Estudantes com menor renda familiar *per capita* com teto de até um salário mínimo e meio;

II – Estudantes oriundos(as) de escola pública;

III – Estudantes com Necessidades Específicas;

IV – Estudantes selecionados(as) no Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial em 2021;

V- Estudantes não bolsistas de outros Programas Institucionais (Estágio no IFBA; Bolsa Permanência, PIBID, PIBIC, PET, Residência Pedagógica);

VI- Pertencer a famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

3.5 Para esta seleção será dada prioridade aos estudantes com matrículas regulares em detrimento das matrículas especiais em decorrência de Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 01, de 31 de janeiro de 2022.

4. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

4.1 Para participar do Processo Seletivo todos(as) os(as) estudantes deverão requisitar o Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário online disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, que o(a) estudante acessa com o número de matrícula, disponibilizado pela Coordenação de Registro Escolares (CORES) e senha pessoal gerada pelo sistema (ifba.número do CPF) ou alterada pelo(a) estudante ou seu responsável.

4.2 O(a) estudante poderá efetivar sua inscrição entre os dias 04 a 11 de abril de 2022.

4.3 Os(as) estudantes inscritos(as) comprovarão a renda familiar mediante o envio de documentos de renda dos integrantes do núcleo familiar (as pessoas que moram no mesmo domicílio que o(a) discente) e que são maiores de 18 anos, inclusive o(a) próprio(a) estudante, conforme a descrição no quadro abaixo e de acordo com a situação de cada membro. O(A) estudante que precisou mudar de cidade após aprovação no IFBA deverá considerar o grupo familiar de origem.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

ITEM	SITUAÇÃO	DOCUMENTOS SOLICITADOS
1	Para assalariado(a) poderá ser anexado um dos quatro documentos elencados ao lado	Contracheque do último mês (fevereiro de 2022); Declaração do empregador (com CNPJ), constando cargo e salário mensal atualizado (do último mês);

		Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, contendo: folha de identificação com foto, frente e verso; folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; alteração salarial, última página preenchida e folha seguinte em branco. Extrato Nacional de Informações Sociais que pode ser acessado no endereço: https://meu.inss.gov.br/#/login
2	Para autônomo(a) ou profissional liberal	<i>Pró-labore</i> , declaração do empregador/a ou; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE emitido por profissional contábil referente ao mês: (fevereiro/2022).
3	Para Microempreendedores (as) Individuais MEI	Declaração Anual de Faturamento para Microempreendedor Individual – MEI Documento disponível no link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/
4	Renda adquirida por meio de imóvel (eis) para aluguel e arrendamentos de imóveis	Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimentos referente ao mês de fevereiro de 2022.
5	Atividade rural (agricultura familiar de subsistência, trabalhador(a) rural)	Declaração de trabalhador/a rural. (Modelo disponível no Anexo 03).
6	Para desempregados(as)	Declaração de desemprego (Modelo disponível no anexo 04) Em caso de trabalhador com seguro Desemprego vigente anexar espelho do recebimento do benefício (Seguro desemprego) com valor e quantidades de parcelas a serem pagas. Documento disponível no link: https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/
7	Trabalhador/a Informal /eventual (ambulante, sacoleiro(a), biscateiros(as), diaristas e etc.)	Declaração de trabalhador/a informal, constando atividade exercida e rendimento médio mensal.(Modelo disponível no anexo 05)
8	Funcionários(as) Públicos(as)	Contracheque do mês de fevereiro de 2022
9	Aposentados(as)/Pensionistas/ BPC	Extrato do benefício (comprovante com o valor integral do benefício recebido em fevereiro de 2022). Disponível em:

		https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/extrato-de-pagamento-de-beneficio
10	Bolsista, Estagiário(a) ou Jovem Aprendiz	Contrato de estágio ou contracheque,
11	Pensão alimentícia	Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia. obs.: Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido ou pago. (Modelo disponível no anexo 06)

4.4 Será considerada como documento complementar no processo de análise social a certidão **ATUALIZADA** de inscrição no CadÚnico e o Extrato do Programa Bolsa Família/Novo Auxílio Brasil. Os estudantes deverão anexar e enviar no formato PDF apenas a folha resumo (certidão), que poderá ser acessada no endereço: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ na qual constam a composição familiar e renda *per capita*, com atualização cadastral ou data da entrevista social com prazo máximo de 02 (dois) anos. Os dados da composição familiar não podem ser divergentes do quadro de composição familiar (Anexo 02) e das informações prestadas pelo discente no formulário de inscrição.

4.5 Extrato atualizado do Programa Bolsa Família/Novo Auxílio Brasil do(a) estudante ou de seu responsável, no qual constam o nome do beneficiário e o valor do benefício.

4.6 As declarações que estão nos anexos poderão ser redigidas e assinadas pelo(a) estudante e/ou pelo(s) membro (s) da família, a depender da situação de cada núcleo familiar, de próprio punho, para não haver necessidade de deslocamento para impressão neste cenário de pandemia.

4.7 Todos(as) os(as) estudantes precisam enviar declaração **de composição família/renda e de veracidade das informações e de ciência das determinações prevista neste edital**. No caso de estudante menor de 18 anos, a declaração também deverá ser assinada pelo responsável legal (Anexo 02 deste Edital). Na impossibilidade de impressão dos anexos, fazer a declaração de próprio punho com as devidas assinaturas e anexar ao formulário de inscrição, conforme item 4.6.

4.8 Os(as) estudantes oriundos(as) de municípios distintos da localidade do *Campus* Porto Seguro e que se enquadram no perfil estabelecido no item 2.4 deste edital devem encaminhar também a comprovação de despesas com moradia (contrato ou recibo de aluguel).

4.9 Caso o(a) estudante tenha, em seu nome, uma conta bancária válida, enviar os dados bancários (foto do cartão bancário ou do comprovante legível com dados bancários).

4.10 A inscrição só será concluída quando aparecer a mensagem “Inscrição realizada com sucesso”.

4.11 Os estudantes que tiveram inscrições homologas e selecionadas no âmbito dos Editais 005 e 006 de 2020 e 001, 003 e 004 de 2021, com dados cadastrados no SUAP, deverão editar/atualizar suas informações e enviar os documentos atualizados de comprovação de renda e Termo de veracidade e composição familiar elencados neste Edital.

4.12 Os estudantes que não anexarem nenhum documento solicitado não terão suas inscrições analisadas.

4.13 A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* Porto Seguro não se responsabiliza por solicitações não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conclusão da inscrição.

5. NÚMERO DE AUXÍLIOS

5.1 Os créditos orçamentários destinados a este edital provirão do programa 5012 – Educação Profissional e Tecnológica/Ação 2994 – Assistência aos estudantes do IFBA/*Campus* Porto Seguro do ano de 2022 e de eventuais suplementações provenientes da Reitoria e/ou remanejados de outra ação programática do *Campus* Porto Seguro, condicionados à disponibilidade de limites da execução orçamentária.

5.2 O número de estudantes beneficiados(as) e a quantidade de vagas serão limitados à disponibilidade orçamentária do *Campus* Porto Seguro.

5.3 Ainda que o(a) estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove pertencer a famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, ele(a) poderá não ser selecionado(a) caso a demanda seja excedente ao orçamento destinado à ação.

6. DO ACESSO AO PROGRAMA

6.1 Somente terá acesso ao Programa o(a) estudante regularmente selecionado(a) no âmbito do Edital nº 02/2022 do Processo Seletivo Simplificado para o Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial.

6.2 Para pagamento dos auxílios serão aceitas as seguintes condições bancárias:

I - Conta corrente ou Conta Poupança de todos os bancos em nome do (a) estudante;

II - Conta digital em nome do (a) estudante;

III - Por meio de ordem de pagamento, nos casos de estudantes que, por motivos de impedimentos, não possuem conta bancária.

7. DOS RECURSOS

7.1 Estudantes que tiverem seus processos indeferidos poderão entrar com recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* conforme cronograma previsto no anexo I deste edital, acessando o SUAP e preenchendo o formulário específico para tal finalidade.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1 Para o recebimento do Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial, o(a) estudante deverá participar das aulas sejam elas remotas ou presenciais.

8.2 A efetiva participação será verificada por meio das informações repassadas para a Comissão de Assistência Estudantil pelas Coordenações de Curso, Direção de Ensino e professores das disciplinas, bem como da frequência do(a) estudante disponibilizada no SUAP.

8.3 No processo de acompanhamento serão considerados também aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, sociais e familiares dos(as) estudantes atendidos(as) pelo Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial.

8.4 O Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial poderá ser suspenso, por iniciativa do IFBA, caso o(a) estudante não esteja frequentando as aulas.

8.5 Ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento do auxílio nos seguintes casos:

8.5.1 Na constatação e comprovação de omissão ou inveracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;

8.5.2 Evasão escolar e/ou abandono;

8.5.3 Trancamento ou cancelamento da matrícula.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Se mais de um(uma) estudante pertencente ao mesmo núcleo familiar participar do processo seletivo simplificado, e o *Campus* Porto Seguro não disponha de orçamento suficiente para atendê-los, será contemplado aquele(a) de maior vulnerabilidade.

9.2 O pagamento do Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial será feito em conta de qualquer instituição bancária, **exclusivamente em nome do(a) estudante**.

9.3 O resultado será divulgado no site oficial da Instituição.

9.4 Poderá ser solicitada a impugnação deste edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua publicação. Esta impugnação deverá ser solicitada, para análise, dentro do prazo estipulado neste artigo, através do e-mail: assestudantil.psg@ifba.edu.br.

9.5 É de inteira responsabilidade do(da) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica para Comissão de Assistência Estudantil/Serviço social enquanto durar o recebimento do benefício.

9.6 Os membros da Comissão Local de Assistência Estudantil e demais servidores(as) envolvidos(as) nas ações da Seleção Simplificada para concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial deverão observar fielmente o sigilo das informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

9.7 No decorrer do ano letivo, o Serviço Social e a Comissão de Assistência poderão requisitar documentos comprobatórios das informações prestadas pelos(as) estudantes atendidos(as) pelo Auxílio Estudantil Financeiro Emergencial e agendar entrevistas para aprofundamento da análise social.

9.8 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, juntamente com a Direção de Ensino e Direção Geral do *Campus* Porto Seguro.

Vinicius de Matos Rodrigues

Diretor Geral do IFBA

Campus Porto Seguro

ANEXO 01

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Publicação do Edital	30 de Março de 2022	Site do IFBA <i>Campus</i> Porto Seguro
Impugnação do Edital	31 de Março e 01 de Abril de 2022	Via e-mail: assestudantil.psg@ifba.edu.br
Inscrição estudantes e envio de documentos.	04 a 11 de Abril de 2022	https://suap.ifba.edu.br
Seleção: Verificação/ análise documental e aplicação de critérios de desempate.	12 a 29 de Abril de 2022	Processo conduzido pelo Serviço Social.
Divulgação do resultado preliminar	02 de Maio de 2022	Site do IFBA <i>Campus</i> Porto Seguro
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	03 e 04 de Maio de 2022	https://suap.ifba.edu.br

ANEXO 03

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – *Campus* Porto Seguro

DECLARAÇÃO DE RENDA TRABALHADORES(AS) RURAIS

Eu, _____, RG _____ CPF: _____,
declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a atividade de Trabalhador(a) Rural com renda mensal aproximada de R\$ _____,
no endereço: _____

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/IFBA, *Campus* Porto Seguro, alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Porto Seguro ____ de _____ de _____ .

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 04

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – *Campus* Porto Seguro

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU DE OBTENÇÃO DE QUALQUER FONTE DE RENDA

Eu, _____ RG _____ CPF _____,
residente no endereço _____

sob as penas das Leis Civil e Penal que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos de trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão ou a apresentação de dados inverídicos podem resultar em processo contra mim. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal da Bahia(IFBA), *Campus* Porto Seguro, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Porto Seguro ____ de _____ de _____ .

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 05

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – *Campus* Porto Seguro

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de _____ no endereço _____ Com essa atividade tenho um rendimento ou média mensal de _____.

Estou ciente de que a omissão ou apresentação de informações e documentos falsos implicam, a qualquer momento, no cancelamento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial e obrigam a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente.

Porto Seguro _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO 06

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – *Campus* Porto Seguro

DECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG _____ inscrito sob o CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise para solicitação do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *Campus* Porto Seguro, que: Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensal do/a Sr/a _____ referente aos(as) meus/minhas filhos(as) _____.

Porto Seguro _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE MATOS RODRIGUES, **Diretor do Campus**, em 29/03/2022, às 14:18, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2249797** e o código CRC **B4E05D38**.